



ESTADO DA PARAÍBA
CNPJ 08.741.688/0001-72

LEI 1279/2013

Em de 16 de Dezembro de 2013.

Institui o pagamento de "Abono" no caso de haver saldo de recursos financeiros no exercício de 2013 do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica – FUNDEB ao profissional do magistério e dá outras providências.

O Prefeito Constitucional do Município de Pocinhos, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município em consonância com a Constituição Federal, faz saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Havendo saldo remanescente dos recursos financeiros no exercício de 2013 do FUNDEB. Destinados à valorização do Magistério, este valor "SERÁ RATEADO", com os servidores do Magistério e demais funcionários da Educação ocupantes de Cargos de Provimento Efetivo que estiverem em exercício, sob a remuneração de "ABONO", na forma e condições especificadas nesta Lei.

Parágrafo Único – O rateio do abono que trata esta Lei o Projeto autoriza o Abono o montante dos 60% do saldo remanescente dos recursos financeiros no exercício 2013 do FUNDEB, especificamente, para o Magistério e o saldo remanescente dos recursos financeiros no exercício de 2013 do FUNDEB dos 40% será abonado para os demais funcionários da educação.

Art. 2º - A Secretaria de Educação do Município será responsável pela apuração do saldo dos recursos financeiros oriundos do FUNDEB. Havendo saldo, elaborará planilha demonstrativa dos valores a serem pagos a título de ABONO.

Parágrafo Único – A apuração de que se trata este artigo, será efetuada no mês de dezembro do ano letivo caso se verifique as condições aqui expostas.

Rua Cônego João Coutinho, 19 – Centro
CEP: 58150-000 – Pocinhos – PB Fone: (83) 3384-1247
SITE: www.pocinhos.pb.gov.br • E-Mail: prefeiturapocinhos@gmail.com

Registrado às fls 65 v. 66 do livro de
Registro de Leis: 16
Em, 17 de dezembro de 2013
La Absantos



ESTADO DA PARAÍBA
CNPJ 08.741.688/0001-72

Art. 3º - Entende-se como remanescente, o saldo financeiro existente após deduzidas todas as despesas empenhadas na conta FUNDEB no exercício financeiro.

Art. 4º - Para os fins previstos nesta lei considera-se exercício, o ano letivo, durante o qual não serão computados como ausências os afastamentos legais, exceto:

- I - Em atividade estranha ao serviço;
- II - Cedido para outro órgão;
- III - Cedido mediante convênio a órgãos e prefeituras de outros municípios
- IV - Em licença sem vencimentos;
- V - Licenciado para atividade política.

Art. 5º - As verbas necessárias à execução desta Lei, serão debitadas ao Fundo de Valorização do Magistério, nos termos da legislação específica.

Art. 6º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE POCINHOS,
ESTADO DA PARAÍBA;**

Em, 16 DE DEZEMBRO DE 2013.


CLAÚDIO CHAVES COSTA
Prefeito Constitucional

Registrado às fls 65v e 66f do livro de
Registro de leis nº 16
Em, 17 de dezembro de 2013
Laís Santos